
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO: Impugnação ao Pregão Eletrônico**REFERÊNCIA:** Edital nº 005/2015**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de solução de comunicação utilizando tecnologia de comunicação híbrida (via satélite e telefonia móvel) que possibilite a realização da operação ferroviária da VALEC, no trecho Anápolis/Go – Palmas/TO, na modalidade de serviço (locação, transmissão e software como serviço SaaS – Software as a Service – Software como Serviço).**PROCESSO Nº:** 51402.100802/2014-31**IMPUGNANTE:** ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.**I. DAS PRELIMINARES**

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, com fundamento no artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, por meio de seu representante legal, em face do Edital publicado no Diário Oficial da União, Seção III, de 21 de setembro de 2015, página 127, referente ao certame de que trata o Edital nº 005/2015.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Insurge a impugnante acerca do Orçamento Estimado na licitação, alegando que o preço orçado encontra-se inexequível para a execução do contrato.

Solicitou a disponibilização das cotações de mercado que instruíram o processo licitatório, a fim de aferir como se chegou ao valor constante do instrumento convocatório.

Ao final, requereu o conhecimento da presente impugnação, para julgá-la procedente, atualizando os valores previstos no edital.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Após o reexame da **pesquisa de mercado** que instruiu o processo licitatório, a Pregoeira passa à verificação das alegações, confrontadas com a instrução processual, bem como

com os subsídios fornecidos pela área requisitante da contratação, por meio do Memorando nº 380/2015/SUGOF, no que se refere ao escopo ora combatido.

Primeiramente, cumpre registrar que a administração pública não é obrigada a divulgar no Edital a pesquisa de mercado que a subsidiou na elaboração do orçamento. Vasta é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

A estimativa de custo do objeto do pregão pode constar apenas nos autos do procedimento da licitação, devendo o respectivo edital, nesse caso, ter de informar aos interessados os meios para obtê-la. **Acórdão 1153/2013-Plenário, TC 017.022/2012-6, relator Ministro Valmir Campelo, 15.5.2013.**

10. (...) há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração **não está obrigada a anexar ao edital** o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este **deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo** referente à licitação. Nesse último caso, **deve constar do instrumento convocatório a informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento.** Acórdão 2080/2012 do Plenário.

Os acórdãos acima transcritos não são únicos nesse entendimento, uma vez que existem muitos outros nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

Ressalte-se que o item 17.5 do Edital informa aos licitantes a disponibilidade dos autos do processo administrativo, com as vistas ampla e irrestritamente franqueadas aos licitantes que estejam interessados.

17.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos licitantes interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, localizada no SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

Dessa forma, não há que se falar em disponibilização das pesquisas de mercado para o licitante.

Com relação à **exequibilidade do valor do orçamento proposto**, a licitante se absteve de **demonstrar** de forma **inequívoca** que o orçamento estimado encontra-se de fato inexecutável.

Se contentou apenas em alegar. Cabe registrar que **demonstrar é provar com um raciocínio lógico convincente**, é descrever e explicar de maneira ordenada e pormenorizada. Assim, tendo a licitante deixado de demonstrar inequivocadamente que o valor do orçamento é inexecutável, fica prejudicada a análise de sua alegação.

A área demandante dos serviços se manifestou da seguinte maneira:

“(…) causa-nos estranheza a alegação da impugnante, uma vez que o preço adotado como valor global o Edital é proveniente de proposta por ela mesma apresentada em virtude de pedido de cotação realizado na fase interna da licitação.

Merece destaque ainda o fato de que posteriormente, em virtude do alongamento da fase interna da licitação, todas as cotações tiveram que ser atualizadas. Dessa forma, esta setorial promoveu novo pedido de cotação com os mesmos quantitativos. Logo, a impugnante teve dois momentos distintos para apresentar orçamento, podendo, para tanto, livremente rever os seus preços.

Entretanto, revestida por um aspecto de legalidade, a impugnante, ao usar o instrumento impugnatório, sem maiores fundamentações técnicas que demonstrem a inexequibilidade dos preços adotados no Edital, cujo menor orçamento apresentado nas cotações foi o dela mesma, nos remete a inferir que tal ato, na verdade, se trata de medida de caráter meramente procrastinatório, cujo real motivo é desconhecido por esta área técnica.

Assim, a licitante, ora impugnante, na fase interna de cotação de preços, apresentou sua cotação com data de 12 de agosto de 2015, com prazo de validade de 90 dias, portanto válida até o dia 12 de outubro de 2015, no valor exato do orçamento estimado na licitação (R\$ 7.490.000,00) (fls. 327 f. e v. do Processo).

Tal cotação foi o que embasou a Assessoria Jurídica da VALEC a recomendar à área demandante que utilize o menor valor apresentado em sua pesquisa. Dessa forma, a alegação de que orçamento estimado está inexequível não merece prosperar.

Por fim, as alegações trazidas pela Impugnante em sua peça, submetidos ao crivo desta Pregoeira, bem como da área técnica demandante dos serviços, responsável pela elaboração da pesquisa de mercado, mostraram-se insuficientes para retificar o orçamento anteriormente elaborado, mantendo-se o valor publicado.

IV. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira conhece da presente impugnação, para no mérito, julgá-la **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**.

Brasília, 02 de outubro de 2015.

Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva

Pregoeira Oficial



OnixSat Rastreamento de Veículos Ltda.

CNPJ: 05.520.402/0001-30

Trinidade, 1000 - Av. Tiradentes, 591 - Torre 2 - 18º andar

CEP: 66070-515 - Londrina - PR - Fone: (43) 3371-3700

www.OnixSat.com



Londrina, quarta-feira, 12 de agosto de 2015.

À Empresa VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

A/C Sr. Flávio Franklin

Ref. Proposta de preço – solução de comunicação operacional Ferrovia Norte Sul

Onixsat e Onixtec

A Onixsat por meio da Onixtec tem como missão prover soluções em comunicação via satélite para áreas remotas em diversos mercados verticais, que utilizam soluções em telefonia, transmissão de dados, monitoramento e acesso à internet banda larga em sua operações, não importando quão distante e remota seja sua localização.

Em projetos Especiais, atua com projetos exclusivos, em mercados diversificados:

- Concessionárias de Energia e Saneamento;
- Estações de Monitoramento Ambiental;
- Operadores Ferroviários de Carga;
- Companhias de Gasoduto, Oleoduto e Mineração;
- Máquinas Pesadas em Áreas Florestais, Agronegócio e Construção;
- Unidades de Operação Móvel e Automação das Informações de Campo;

Investimento

Para a formalização do Projeto de CCO à Ferrovia Norte Sul, temos:

Prévia Avaliação Orçamentária

- Solução Integrada de CCO à Ferrovia R\$ 7.490.000,00
- Validade da Proposta 90 dias corridos, a partir da data de apresentação
- Detalhamento da Planilha de Custo em Anexo

Contato Comercial

Stephano Ewen de Araújo – Consultor Comercial de Projetos Especiais

Contato: (43) 33743830 / (43) 99175416

Daiana Paro Assis – Consultora Interna de Projetos Especiais

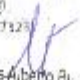
Contato: (43) 33743824 / (43) 96601664


João Fábio Gheno Morini
Gerente Administrativo
Onixtec Serviços Tecnológicos Ltda.
RG: 7.542.253-1 - CPF: 028.649.669-92

Endereço: Rua Tiradentes, 591 - Torre 2 - 18º andar - Av. Tiradentes - Londrina - PR - CEP: 66070-515 - Fone: (43) 3371-3700

Centro de Distribuição: R. Fátima, 195 - Galpão 4 - CEP: 85010-000 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3471-3700

Matriz: Av. Sgt. Afonso de Oliveira, 894 - Pq. Nova Roma - CEP: 02145-340 - São Paulo - SP - Fone: (11) 7957-7123


Carlos Alberto B.
Supervisor de Operação
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

Carlos Alberto Buss
Superintendente de Operação Ferrovias
MLEC Eng. Constr. e Ferrovias SA



OnixSat Rastreamento de Veículos Ltda.

CNPJ: 05.520.402/0001-30
Twin Business Towers - Av. Trindades, 501 - Torre 2 - 18º andar
CEP: 84070-545 - Londrina - PR - Fone: (43)3271-5290
www.OnixSat.com

Item	Descrição	Unidade	Periodicidade "A"	Qtd "B"	Preço Unitário "C"	Preço Total (Ano) A*B*C
1	Componentes de voz e dados					
1.1	Locação de equipamentos da solução embarcada (PTT e antena)	Equip./mês	12	25	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000.000,00
1.2	Destacamento / Instalação	União	1	50	R\$ 6.000,00	R\$ 300.000,00
2	Telefone Satelital					
2.1	Locação do Equipamento	Equip./mês	12	5	R\$ 1.200,00	R\$ 72.000,00
3	Plataforma de Comunicação - CTC10					
3.2	Sistema de plataforma de Comunicação	Mês	12	1	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
3.3	Customizações	TRST	1	250	R\$ 2.000,00	R\$ 500.000,00
4	Serviços					
4.1	Serviço de utilização da solução via satélite	Mb/Mês	12	5150	R\$ 40,00	R\$2.472.000,00
4.2	Serviços de telefonia móvel	Planos/mês	12	25	R\$ 400,00	R\$ 120.000,00
4.3	Serviços de telefonia móvel satelital (plano de 500 minutos)	Planos/mês	12	5	R\$ 6.600,00	R\$ 396.000,00
4.4	Operação Assistida	Unitário	1	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
5	Capacitação					
5.1	Turnos	Unitário	1	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
Total:					R\$ 2.490.000,00	R\$ 7.490.000,00

Plano de Trabalho para o Projeto de Implantação e Operação do Sistema de Rastreamento de Veículos - OnixSat
Centro de Engenharia de Soluções - Rua Trindades, 501 - Torre 2 - 18º andar - CEP: 84070-545 - Londrina - PR - Fone: (43)3271-5290
Rua Alameda, 100 - Bloco 10 - CEP: 84070-545 - Londrina - PR - Fone: (43)3271-5290

João Paulo Gileno Morini
Gerente Administrativo
OnixSat - Serviço Tecnológico Ltda.
R. L. 7442-21-34 - PR 84060-000